

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2022

Estabelece medidas administrativas para coibir a comercialização de produtos de origem ilícita no município de Santa Bárbara d'Oeste, definindo etapas de apuração e aplicação de sanções após a conclusão de inquérito policial.

Autoria: Vereador Eiel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Será cassada, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

- I - furto;
- II – roubo;
- III - estelionato; ou
- V - outro ilícito penal.

Parágrafo Único: No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas descritas no "caput" terão sua permissão de uso cassada.

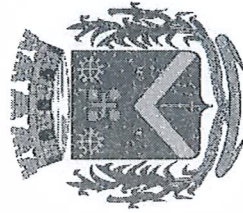
Art. 2º A aplicação das sanções previstas nesta lei ocorrerá somente após a conclusão do inquérito policial e o recebimento formal do relatório da autoridade competente que ateste a prática de ilícitos penais pelo estabelecimento ou ambulante.

Art. 3º Durante a tramitação do inquérito policial, a autoridade competente poderá determinar, em decisão fundamentada e após manifestação da polícia judiciária, a adoção das seguintes medidas cautelares:

- I - Lacração do estabelecimento ou da banca de vendedor ambulante;
- II - Interdição temporária das atividades;
- III - Posterior cassação da licença de funcionamento ou da permissão de uso, após a conclusão do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Constatada a infração, após a conclusão do inquérito policial e comprovado o envolvimento em atividades ilícitas, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator, por decisão da autoridade competente em processo administrativo regular, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 5º Nos casos de flagrante de mercadorias ou produtos oriundos de ilícitos penais, a autoridade competente poderá determinar a apreensão imediata desses bens, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

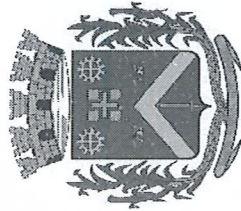
“Palácio 15 de Junho”

Art. 6º Além da cassação da licença ou permissão de uso prevista nos artigos anteriores, o infrator poderá ser sujeito a multas e outras penalidades previstas em legislação municipal aplicável, conforme a gravidade da infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2024.

Elie! Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

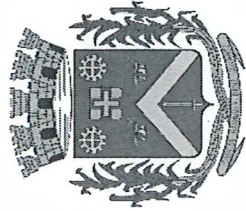
“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este substitutivo visa garantir maior segurança jurídica ao processo de cassação de licença de estabelecimentos envolvidos em atividades ilícitas, assegurando que as medidas de lacração, interdição e cassação sejam adotadas somente após a devida apuração dos fatos em inquérito policial. Com isso, preserva-se o direito de defesa e evita-se a aplicação de sanções precipitadas antes da devida investigação e comprovação dos delitos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2024.

Eliel Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022.

Ass.: "Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste".

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 15 de outubro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste".

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

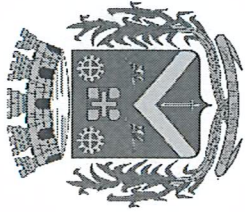
III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de outubro de 2024.


REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Membro - - Relator -


ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022.

Ass.: “Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

I - Relatório **(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eiel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 15 de outubro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Voto da Relatoria **(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

III - Decisão **(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

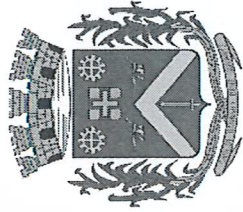
Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

NILSON ARAÚJO DA SILVA
- Membro -

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
- Presidente-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022.

Ass.: “Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

I - Relatório **(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 15 de outubro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Voto da Relatoria **(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**


Parecer favorável.

III - Decisão **(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

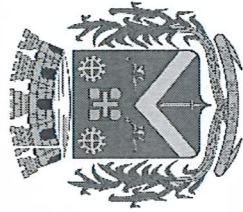
Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

ELIEL MIRANDA
- Membro -


ISAC SORRILLO
- Relator -


FELIPE CORÁ
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022.

Ass.: "Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste".

I - Relatório **(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Elieíl Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 15 de outubro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste".


Voto da Relatoria **(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

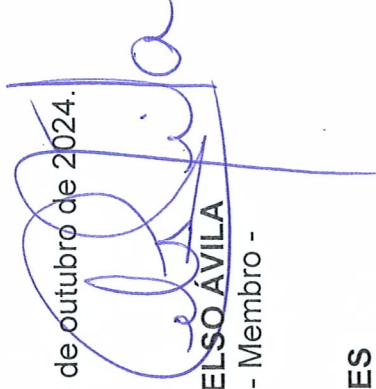
Parecer favorável.

III - Decisão **(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de outubro de 2024.


ISAQ GARCIA SORRILLO
- Relator -


CELSO ÁVILA
- Membro -

ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente -